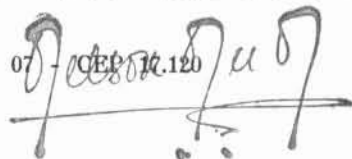


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 10.120
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.220 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A FORMALIZAR ACORDO COM ANTHERO GOMES SANT' ANNA E SUA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o acordo com ANTHERO GOMES SANT' ANNA E SUA MULHER, nos seguintes termos:

I. O Município de Agudos executará as obras de implementação de água e esgotos, e iluminação pública, por etapas, no Loteamento Sant'anna, com 272 lotes, a ser desmembrado da Fazenda Sant'Anna, no Município e Comarca de Agudos.

ARTIGO 2º. O Acordo se refere ao recebimento definitivo, pelo Município de Agudos, das seguintes áreas, renunciando os proprietários e doadores das cláusulas restritivas a seu uso:

ÁREA COM 6.560 m² = começa no ponto 0 (zero) na cerca lindeira direita, do 1º Acesso à Agudos; daí segue no rumo magnético de N 24º20' E a distância de 104,52 m, até o ponto 1; daí entra em curva circular simples, à direita, de raio 32,80 m, e desenvolve a distância de 79,57 m, até o ponto 2; daí entra em reta e segue no rumo magnético de S 16º40' E a distância de 104,52 m, até o ponto 3, até onde encontra, desde o início, com área ocupada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; daí deflete 180º00' e entra em curva circular simples, à esquerda do raio de 71,88 m, e desenvolve a distância de 174,38 m, confrontando com o expropriado, até o ponto 0 (zero), inicial do perímetro, que delimita uma área de 6.560,00 m², que consta pertencer a Anthero Gomes Sant'Anna, sendo que os rumos citados referem-se a agosto de 1979".

ÁREA COM 152.326 m² = inicia-se o perímetro em um marco zero colocado à margem direita da Estrada Agudos-Pederneiras, ao lado do mata-burro, o terceiro a partir de Agudos, seguindo 50 metros, pela mesma estrada no rumo 52º10' NE; deste ponto segue 106 metros no rumo 47º12' SE; deste ponto segue até a Rodovia Bauru-Botucatu com o rumo 81º09' SE, digão, 01' SE; segue pela margem desta até o outro lado da pista de pouso do aeroporto local numa distância de 192 metros (inclusive faixa de segurança); segue deste ponto no rumo 81º01' NO, numa distância de 1.432 metros; deste ponto segue até o marco inicial, numa distância de 230 metros, contendo as benfeitorias constantes de um hangar, poço artesia no, bomba, cercas de arame que cerca a propriedade. Transcrição nº 9.276/66, Livro nº 3 - fls. 30".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.220 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990

continuação

- ARTIGO 3º. A infra-estrutura referida no Artigo 1º será implementada em etapas, após a aprovação do referido loteamento, podendo o Executivo estabelecer a frequência de tais benefícios, fornecendo às autoridades competentes declaração a respeito desta obrigação.
- ARTIGO 4º. Os proprietários doadores deverão, em escritura pública, renunciarem aos vínculos estabelecidos pela escritura transcrita sob nº 9.876/66, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos, de modo que a doação se torne plena, podendo o Município dela se utilizar livremente, inclusive transferindo-a a terceiros.
- ARTIGO 5º. A gleba de 6.560,00 m² será, também, doado ao Município de Agudos ou a quem esse indicar, sem vínculos ou condições.
- ARTIGO 6º. Após 02 (dois) anos de promulgação desta lei, caso o loteamento não tenha sido executado pelos proprietários, fica o Executivo desobrigado de realizar a infra-estrutura mencionada, mantendo-se, porém, as glebas doadas em seu poder.
- § ÚNICO . A critério do Executivo, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.
- ARTIGO 7º. As despesas desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de outubro de 1990.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo